DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Homologação 2
Resultados 3
Terceiro Setor 12
Extrato da Inexigibilidade 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA, Estado de São Paulo, por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Leis Municipais e demais legislações pertinentes, **torna** público que está disponível no *site* www.omniconcursospublicos.com.br, que integra este edital, o Resultado Final, do Processo Seletivo nº 001/2023, conforme segue:

I- Constam no Anexo Único – o Resultado Final – Ampla Concorrência

II- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha -SP, 27 de Janeiro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL DE TORRINHA

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000031	FERNANDA BRITO DO AMARAL	20/09/1995	24,00	27,00	24,00	75,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000018	CÁSSIA FABIANA CAROSO DOMINGUES	22/05/1976	15,00	21,00	28,00	64,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000014	LUCIENE ELIETE FERREIRA	15/02/1985	21,00	18,00	24,00	63,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000025	FERNANDA GROUS GABINI	08/09/1981	18,00	21,00	24,00	63,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000058	LUCELENE APARECIDA GAZOLLA	21/12/1983	18,00	21,00	24,00	63,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000022	REJANE DO PRADO BRITO	02/01/1973	21,00	18,00	20,00	59,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000078	ANNA KATHARINA BARBATO MARINHO	01/12/2000	15,00	18,00	24,00	57,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0000045	LUZIANA ROSANGELA RAMOS MIQUELOTO	04/12/1987	18,00	21,00	16,00	55,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0000011	FERNANDA MINATEL FERREIRA	22/06/1992	9,00	21,00	24,00	54,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0000001	JAQUELINE MARCELA LIMONI	26/07/1993	18,00	15,00	20,00	53,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0000003	ANA CLAUDIA LUPINO	16/06/1999	15,00	24,00	12,00	51,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0000057	VIVIANI DOS SANTOS TOSCA FERRARI	31/01/1973	18,00	15,00	16,00	49,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0000024	CARINA APARECIDA DE MIRA ZAMAI	15/01/1988	15,00	18,00	16,00	49,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0000037	KELLY ROBERTA PISSOLATTO	17/10/1987	15,00	9,00	24,00	48,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0000004	ANA CARLA LUPINO ROSA	20/03/1993	15,00	9,00	24,00	48,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0000023	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA PROBO	06/09/1976	12,00	15,00	20,00	47,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0000035	MICHELI BISSOLI COSTA	26/01/1991	9,00	18,00	20,00	47,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0000075	RICARDO DOS SANTOS	10/11/1985	12,00	9,00	24,00	45,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0000064	MARIA INÊS ARAÚJO DAROZ	22/10/1995	6,00	12,00	24,00	42,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0000060	ANA PAULA DA SILVA	10/05/1986	12,00	9,00	20,00	41,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0000048	ANA CLAUDIA MAGRI CRIVELARI	02/08/1977	12,00	12,00	16,00	40,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0000052	JOSELI DIAS MOREIRA	29/01/1978	9,00	9,00	20,00	38,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0000047	LARISSA GUILHERME MOLINA	24/04/1989	6,00	12,00	20,00	38,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0000029	ALEXSANDRA MARTA CÂNDIDO PEREIRA	17/10/1977	12,00	9,00	16,00	37,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0000042	KELLYN GISLAINE CASTELANI	22/08/1986	9,00	12,00	16,00	37,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0000034	SIMONI CRISTINA PRATI MANCINI	05/07/1983	9,00	15,00	12,00	36,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0000005	LETÍCIA APARECIDA MINATEL SALVADOR	12/10/1996	12,00	3,00	20,00	35,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0000059	ALINE ROTONDANO VALVERDE	28/07/1989	6,00	9,00	16,00	31,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0000053	LEILIANE DOS SANTOS FERREIRA	14/05/1985	6,00	6,00	16,00	28,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000036	PAULA GOLINELLI PASQUAL	10/05/1982	18,00	12,00	40,00	70,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000007	LUCIANA TOMAZINI MINATEL	14/03/1974	6,00	9,00	20,00	35,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000020	JÉSSICA KARINE CIQUEIRA	01/02/1995	18,00	21,00	32,00	71,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000027	THAIANE CRISTINE MAMONI FERREIRA	14/02/1993	24,00	15,00	20,00	59,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000013	MARCELO ZANATTA	17/02/1993	12,00	12,00	24,00	48,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000017	VAGNER APARECIDO DA SILVA	05/02/1983	3,00	21,00	24,00	48,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000015	FLAVIO WALKER ZANI PISSOLATO	04/11/2000	9,00	12,00	24,00	45,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA INGLESA - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000008	LAIZA ADRIANA CANOLA	19/11/1999	30,00	24,00	36,00	90,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000016	ANDREA APARECIDA GRACIANO MAZAROTTO	16/07/1976	15,00	15,00	40,00	70,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000062	BIANCA RENATA DOS SANTOS	25/06/2000	21,00	12,00	20,00	53,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000081	DANIELE DE GODOY PENTEADO BRAGADO PUPPIN	13/08/1983	18,00	15,00	12,00	45,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000019	MICHELE FEITOSA VASSELO SORRILA	21/04/1982	15,00	12,00	12,00	39,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000077	LARISSA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS	31/01/1996	18,00	15,00	20,00	53,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000040	JOÃO VITOR PERIN	30/07/1996	21,00	15,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA - SP
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Resultado Final - Ampla Concorrência

PROFESSOR SUBSTITUTO DE PRÁTICAS AGRÍCOLA E ADMINISTRAÇÃO RURAL EF II - TORRINHA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CED	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000021	ROBSON MINATEL	27/11/1978	15,00	12,00	24,00	51,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terceiro Setor

Extrato da Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017

OBJETO PROPOSTO: Serviços de atendimento Ambulatorial e Hospitalar (Complexidade - Baixa/Política Saúde).

OSC/PROPONENTE: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO

JUSTIFICATIVA: a)INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b)FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A IRMANDADE DO HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO foi fundada em nossa cidade em 04 de junho de 1972, tendo por finalidade: a)dispensar assistência médica e hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não; b)cooperar com os Poderes Públicos quanto à assistência médico-hospitalar.

c)APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d)LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Torrinha – SP, na Rua Angelo Bortolai, n° 126 – centro.

e)ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município, a contar com instalações, equipamentos, equipe técnica, adequados à prestação de serviços de saúde. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para hospitalares, que venham criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a IRMANDADE DO HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f)DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAIS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g)DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital, procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e vedações de participação.

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação.

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese

que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas, ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro.

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Segundo a lei de contabilidade pública, somente é cabível a subvenção quando a entidade possui fonte própria de financiamento. Quando não possui, convém que a administração escolha as entidades parceiras através de chamamento público, sem dispensar a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de cada uma delas.

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.924, de 24 de janeiro de 2022.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do COMUNICADO SDG n° 10/2017, em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela IRMANDADE DO HOSPITAL PADRE NECANOR MERINO é totalmente relevante ao interesse público uma vez que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência médica e hospitalar aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão, é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº

8.080/90.“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...) Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, a OSC anteriormente citada é mantenedora do único hospital existente no município, sendo que possui excelente estrutura física, tecnológica e recursos humanos já qualificados.

Não é por demais frisar, que deve-se assegurar a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

É inegável a relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser a organização da sociedade civil – IRMANDADE DO HOSPITAL PADRE NECANOR MERINO, a mantenedora do único hospital no Município, conforme anteriormente citado, e, ainda, como a natureza do chamamento público no caso em destaque é sinônimo de disputa, e, para que ela ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e ofertante, inexigível, portanto, o chamamento público

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração.**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR MENSAL DO REPASSE: R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais).

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 4.092.000,00 (quatro milhões, noventa e dois mil reais)

PERÍODO: janeiro a dezembro de 2023.

TIPO PARCERIA: Termo de Colaboração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.
02.07.00	0168	3.3.50.39	01	10.301.0016-2.027

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Colaboração com a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 27 de janeiro de 203.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....